



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI MUNICIPAL Nº 1766

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Funções da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I - Parte Permanente, formada por cargos para provimento em caráter efetivo de:

- a) Técnico Nível Superior;
- b) Advogado;
- c) Técnico em Contabilidade;
- d) Técnico Administrativo;
- e) Taquígrafo;
- f) Telefonista;
- g) Digitador;
- h) Agente Administrativo;
- i) Agente de Portaria;
- j) Motorista;
- k) Bombeiro;
- l) Eletricista;
- m) Auxiliar de Serviços Gerais; e
- n) Vigia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art. 2º. O inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I.....

II. Parte Provisória, formada por cargos para provimento em comissão de:

- a) Controlador Geral;
- b) Diretor de Recursos Humanos;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- d) Diretor Legislativo.

Art. 3º. O inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I.....

II.....

III. Parte Transitória, formada por cargos para provimento em comissão de:

- a) Assessor Chefe da Presidência;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Chefe de Gabinete do Vereador;
- d) Assessor Parlamentar da Presidência;
- e) Tesoureiro;
- f) Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processo;
- g) Subcontrolador de Contabilidade;
- h) Subcontrolador de Auditoria;
- i) Secretário de Gabinete da Presidência;
- j) Assessor Contábil;
- k) Assessor de Imprensa;
- l) Assistente de Gabinete;
- m) Chefe de Patrimônio e Almoxarifado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



- n) Oficial de Gabinete;
- o) Assessor de Controle Interno;
- p) Assessor de Informações Gerenciais; e
- q) Assistente Técnico Legislativo;

Art. 4º. Ficam revogados o Art. 25, o Parágrafo único do Art. 16, o § 2º do Art. 37, todos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008.

Art. 5º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O servidor efetivo ou estável investido nos cargos de direção e/ou demais cargos de comissão perceberá os seus vencimentos conforme os valores indicados nas tabelas dos anexos V e VI desta Lei, enquanto permanecer no cargo.

Art. 6º. Fica revogado o § 1º do Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008.

Art. 7º. O § 2º do Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a denominar-se Parágrafo único.

Art. 8º. O Art. 28 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A indicação dos cargos em comissão dos itens 3, 14 e 17 constantes no quadro do anexo VI da presente Lei, deverá ser feita pelo vereador, por escrito, mediante formulário próprio, e estar acompanhada de toda a documentação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 018, de 05 de janeiro de 2012, bem como documentos de identificação e a qualificação da pessoa a ser nomeada.

Art. 9º. O Art. 37 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art. 37. A cada dois anos, no término da gestão da Mesa Diretora - mês de dezembro -, os Diretores apresentarão relatório sobre a necessidade do Poder Legislativo, por setor.

Art. 10. O Art. 38 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara decidir em processos de admissão, de progressão, de transferência e de substituição, ouvidas, previamente, a Controladoria Geral, a Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 11. O Art. 44 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Ficam criadas as Funções Gratificadas de: Chefe e Subchefe de Setor, de livre designação e exoneração do Presidente da Câmara, que serão exercidas por servidores efetivos ou estáveis, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 12. O § 1º do Art. 44 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

§1º. O servidor efetivo ou estável investido em Chefia ou Subchefia de Setor perceberá o vencimento de seu cargo acrescido de gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, dos vencimentos constantes no quadro do Anexo VII desta Lei, não podendo ultrapassar o valor dos vencimentos dos cargos de Controlador Geral e Diretorias.

Art. 13. O § 2º do Art. 44 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

§1º.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



§2º. O servidor investido em Função Gratificada de Chefia ou Subchefia de Setor desempenhará a função dando apoio às atividades de direção, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao efetivo desenvolvimento da administração da Câmara Municipal.

Art. 14. O Art. 46 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a denominar-se Art. 48.

Art. 15. O Art. 47 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008 passa a denominar-se Art. 49.

Art. 16. Fica acrescentado o Título V - Das Disposições Finais à Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, composto pelos artigos 46 e 47 com a seguinte redação:

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As disposições dos servidores efetivos ou estáveis aos gabinetes de vereadores serão analisadas, podendo ser deferidas ou indeferidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 47. As disposições dos servidores efetivos ou estáveis serão concedidas pelo Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo, sempre com ônus para o órgão solicitante.

Art. 17. O cargo de provimento em comissão, Parte Transitória, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, referente a Chefia de Gabinete do Vereador, símbolo CC-01-C, na quantidade de 19 (dezenove), perceberá o vencimento de R\$ 1.435,52 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

Art. 18. O cargo de provimento em comissão, Parte Transitória, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, referente a Assessoria Parlamentar da Presidência, símbolo CC-02, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



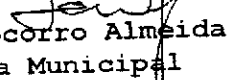
quantidade de 10 (dez), perceberá o vencimento de R\$ 1.156,51 (um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

Art. 19. O cargo de provimento em comissão, Parte Transitória, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, referente a Oficial de Gabinete, símbolo CC-03, na quantidade de 22 (vinte e dois), perceberá o vencimento de R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

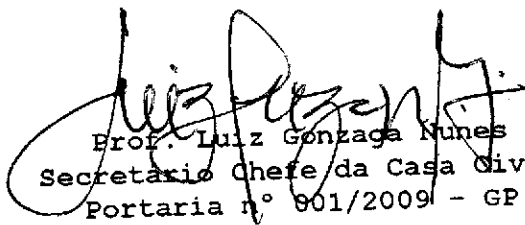
Art. 20. Ficam alterados, modificados e com nova redação os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, IX e X da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, conforme os Anexos constantes na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de junho de 2012.


Profª Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.


Prof. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 901/2009 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO I

LEI Nº 1511/2008

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OU ESTÁVEIS

REFERÊNCIA I

NÍVEL		VENCIMENTO
1	0 a 5 anos	R\$ 622,00
2	5 a 10 anos	R\$ 671,80
3	10 a 15 anos	R\$ 725,50
4	15 a 20 anos	R\$ 783,50
5	20 a 25 anos	R\$ 846,15
6	25 a 30 anos	R\$ 913,85
7	Acima de 30 anos	R\$ 987,00

REFERÊNCIA II

NÍVEL		VENCIMENTO
1	0 a 5 anos	R\$ 635,70
2	5 a 10 anos	R\$ 686,55
3	10 a 15 anos	R\$ 741,50
4	15 a 20 anos	R\$ 800,80
5	20 a 25 anos	R\$ 864,90
6	25 a 30 anos	R\$ 934,05
7	Acima de 30 anos	R\$ 1.008,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



REFERÊNCIA III

NIVEL		VENCIMENTO
1	0 a 5 anos	R\$ 668,30
2	5 a 10 anos	R\$ 721,70
3	10 a 15 anos	R\$ 779,50
4	15 a 20 anos	R\$ 841,80
5	20 a 25 anos	R\$ 909,15
6	25 a 30 anos	R\$ 981,90
7	Acima de 30 anos	R\$ 1.060,50

REFERÊNCIA IV

NIVEL		VENCIMENTO
1	0 a 5 anos	R\$ 738,00
2	5 a 10 anos	R\$ 797,00
3	10 a 15 anos	R\$ 860,80
4	15 a 20 anos	R\$ 929,70
5	20 a 25 anos	R\$ 1.004,10
6	25 a 30 anos	R\$ 1.084,40
7	Acima de 30 anos	R\$ 1.171,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



REFERÊNCIA V

NIVEL		VENCIMENTO
1	0 a 5 anos	R\$ 839,50
2	5 a 10 anos	R\$ 906,70
3	10 a 15 anos	R\$ 979,20
4	15 a 20 anos	R\$ 1.057,50
5	20 a 25 anos	R\$ 1.142,10
6	25 a 30 anos	R\$ 1.233,50
7	Acima de 30 anos	R\$ 1.332,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 1766/2012

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

PARTE PROVISÓRIA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Controlador Geral	CC-01	01
Diretor de Recursos Humanos	CC-01	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-01	01
Diretor Legislativo	CC-01	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO IV

LEI MUNICIPAL Nº 1766/2012

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

PARTE TRANSITÓRIA

ITEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
1	Assessor Chefe da Presidência	CC-01-A	01
2	Assessor Jurídico	CC-01-B	01
3	Chefe de Gabinete do Vereador	CC-01-B	19
4	Assistente Técnico Legislativo	CC-01-C	19
5	Assessor Parlamentar da Presidência	CC-01-C	02
6	Tesoureiro	CC-01-D	01
7	Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processo	CC-02	01
8	Subcontrolador de Contabilidade	CC-02	01
9	Subcontrolador de Auditoria	CC-02	01
10	Secretário de Gabinete da Presidência	CC-02	01
11	Assessor Contábil	CC-02	01
12	Assessor de Imprensa	CC-02	01
13	Assistente de Gabinete	CC-02	01
14	Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CC-02	01
15	Assessor de Controle Interno	CC-03	01
16	Assessor de Informações Gerenciais	CC-03	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 1766/2012

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO
PARTE PROVISÓRIA

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO VALOR R\$
Controlador Geral	CC-01	2.500,00
Diretor Geral	CC-01	2.500,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-01	2.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-01	2.500,00
Diretor Legislativo	CC-01	2.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº 1766/2012

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO VALOR R\$
1	Assessor Chefe da Presidência	CC-01-A	1.700,00
2	Assessor Jurídico	CC-01-B	1.600,00
3	Chefe de Gabinete do Vereador	CC-01-B	1.600,00
4	Assistente Técnico Legislativo	CC-01-C	1.400,00
5	Assessor Parlamentar da Presidência	CC-01-C	1.400,00
6	Tesoureiro	CC-01-D	1.350,00
7	Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processo	CC-02	1.200,00
8	Subcontrolador de Contabilidade	CC-02	1.200,00
9	Subcontrolador de Auditoria	CC-02	1.200,00
10	Secretário de Gabinete da Presidência	CC-02	1.200,00
11	Assessor Contábil	CC-02	1.200,00
12	Assessor de Imprensa	CC-02	1.200,00
13	Assistente de Gabinete	CC-02	1.200,00
14	Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CC-02	1.200,00
15	Assessor de Controle Interno	CC-03	1.000,00
16	Assessor de Informações Gerenciais	CC-03	1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO VII

LEI MUNICIPAL Nº 1766/2012

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE CHEFIAS E SUBCHEFIAS DE SETOR

QUANT.	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
10	FG-01	60% (sessenta por cento) dos vencimentos constantes no quadro do Anexo V desta Lei.	CHEFIAS DE SETOR
	FG-02	50% (sessenta por cento) dos vencimentos constantes no quadro do Anexo V desta Lei.	SUBCHEFIAS DE SETOR